



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.000, DE 11 ABRIL DE 2024

Altera a Portaria Normativa nº 876, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e sobre o Sistema ETP digital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de governança das contratações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

CONSIDERANDO o SEI nº 19.04.5032.0022130/2024-46,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Normativa PGJ nº 876, de 3 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – contratações diretas para ações de Treinamento e Desenvolvimento (cursos in company): aquelas promovidas pelo próprio MPDFT, ministradas por instrutores externos, os quais serão responsáveis pelo planejamento didático e pela execução do evento, com a supervisão da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo do MPDFT;

II – contratações diretas de Treinamento e Desenvolvimento (curso abertos): consistem em cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, simpósios e correlatos, promovidos por empresas ou instituições externas, cujos temas sejam de interesse do MPDFT e que promovam a atualização do servidor em sua área de atuação;" (NR)

.....

“Art. 9º

.....
§ 1º Fica dispensado o Mapa de Riscos na elaboração do ETP simplificado previsto no §1º do art. 12 desta Portaria.” (NR)

.....
“Art. 12.

I – dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II – dispensada nos casos de contratações com valores inferiores a 15% (quinze por cento) do valor disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – dispensada nos casos de contratações diretas de Treinamento e Desenvolvimento (cursos abertos), desde que não ultrapassem o valor disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e estejam previstas no Plano de Capacitação Anual, elaborado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo do MPDFT;

IV – facultada nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas contratações com valores acima de 15% (quinze por cento) e abaixo 50% (cinquenta por cento) do valor disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações diretas para ações de Treinamento e Desenvolvimento (cursos in company) promovidas pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo do MPDFT poderá ser apresentado um ETP simplificado em substituição ao ETP completo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/04/2024, às 18:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1037054** e o código CRC **8C7D5041**.

19.04.5032.0022130/2024-46